

NOTICLÁRIO

Realizou-se de 24 a 27 de fevereiro dêste ano um Colóquio sobre o problema das capitais na América Latina, organizado pelo Grupo de Áreas Culturais do Instituto de Estudos Hispânicos, hispano-americanos e luso-brasileiros da Universidade de Toulouse, com o concurso do Instituto de Direito Comparado dos Países Latinos e do Instituto de Estudos Internacionais dos Países em Vias de Desenvolvimento.

Foram organizadores do Colóquio os professores Fernand Paul Braudel (presidente), do Colégio de França; Pierre Monbeig (vice-presidente), da Sorbonne; Paul Mérimér, Frédéric Mauro e Jean Roche, da Faculdade de Letras e Ciências Humanas de Toulouse.

E. SIMÕES DE PAULA

*
* *

HONRARIA RECEBIDA PELO PROFESSOR T. O. MARCONDES DE SOUZA.

O conselho Diretor da **Società di Studi Geografici** de Florença deliberou nomear o Professor T. O. Marcondes de Souza, da Comissão de Redação da **Revista de História**, seu sócio vitalício, a título honorário, pela sua benemerência em relação à cultura geográfica italiana.

O professor Marcondes de Souza, que há mais de 50 anos dedica-se ao estudo da História dos Descobrimentos Marítimos e sobre o assunto publicou trabalhos bem recebidos pela crítica, tem lecionado essa disciplina, como professor visitante, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.

E. SIMÕES DE PAULA

*
* *

INSTITUTO DE GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Regulamento da concessão dos Prêmios "Mérito" e "Estímulo" — 1964.

Art. 1 — O Instituto de Geografia da Universidade de São Paulo (IG), pelo seu Setor Cultural, outorgará, no ano de 1964, dois prêmios: o "Prêmio Mérito" e o "Prêmio Estímulo", que serão destinados a trabalhos geográficos devidamente inscritos para esse fim.

Parágrafo único — No caso dos trabalhos não serem considerados satisfatórios, os prêmios poderão não ser outorgados.

Art. 2 — O “Prêmio Mérito” do Instituto de Geografia será outorgado ao melhor trabalho original de pesquisa em Geografia da autoria de profissional que já conte com trabalhos publicados.

Parágrafo 1.º — O trabalho não deverá ter sido publicado e deverá conter, no mínimo, 60 páginas datilografadas em espaço duplo, papel ofício, não incluídas as ilustrações e a bibliografia.

Parágrafo 2.º — O “Prêmio Mérito” será do valor de Cr\$ 200.000,00.

Art. 3 — O “Prêmio Estímulo” do Instituto de Geografia será outorgado ao melhor trabalho original de pesquisa em Geografia da autoria de qualquer pessoa que ainda não conte com trabalhos publicados na matéria.

Parágrafo 1.º — O trabalho não deverá ter sido divulgado e deverá conter, no mínimo, 30 páginas datilografadas em espaço duplo, papel ofício, não incluídas as ilustrações e a bibliografia.

Parágrafo 2.º — O “Prêmio Estímulo” será do valor de Cr\$ 100.000,00.

Art. 4 — Os candidatos aos prêmios do Instituto de Geografia deverão fazer a inscrição de seus trabalhos, em um só original, no Setor Cultura do IG até o dia 31 de outubro, impreterivelmente, indicando a que prêmio se destinam.

Parágrafo 1.º — Os trabalhos serão inscritos sob pseudônimo, sendo feita a identificação em envelope fechado, que ficará sob a guarda do Chefe do Setor Cultural.

Parágrafo 2.º — Realizado o julgamento e conhecidos seus resultados, os trabalhos premiados não constituirão propriedade do IG mas, caso interesse ao autor, o Setor Cultural procurará promover sua publicação em um dos periódicos especializados do país.

Parágrafo 3.º — Os originais dos trabalhos inscritos, premiados ou não, não serão devolvidos aos seus autores.

Art. 5 — Os trabalhos inscritos aos prêmios do IG serão julgados por uma Comissão de três membros, indicados pelo Chefe do Setor Cultural, com aprovação do Conselho do Instituto.

Parágrafo 1.º — A Comissão Julgadora apresentará seu parecer através do relatório dirigido ao Chefe do Setor Cultural, que dêle dará conhecimento ao Conselho do Instituto.

Parágrafo 2.º — Não haverá recurso para com o veredito da Comissão Julgadora.

Art. 6 — Os prêmios serão outorgados no decorrer do mês de dezembro, em cerimônia pública, sob a presidência do Diretor do Instituto ou, por impedimento dêste, do Chefe do Setor Cultural.

Art. 7 — Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Geografia.

NICE LECOCQ MÜLLER

Chefe do Setor Cultural